

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Instrução Normativa n.º 001, de 15 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“§ 4º A comprovação de saídas interestaduais de mercadorias poderá, ainda, ser realizada por meio de consultas públicas a sítios oficiais das Secretarias de Fazenda das unidades da Federação destinatárias dos produtos, cujas informações assegurem a internação de mercadorias naquele Estado.”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSE BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 782298

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.4169 - 1ª.CPJ. RECURSO N.9471 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000123-7.)
ACORDÃO N.4168 - 1ª.CPJ. RECURSO N.9349 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000118-0.)
ACORDÃO N.4167 - 1ª.CPJ. RECURSO N.9347 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000121-0)
ACORDÃO N.4166- 1ª.CPJ. RECURSO N.9345 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000117-2.)
ACORDÃO N.4165- 1ª.CPJ. RECURSO N.9343 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000120-2.)
ACORDÃO N.4164- 1ª.CPJ. RECURSO N.9331 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000115-6)
ACORDÃO N.4163- 1ª.CPJ. RECURSO N.9329 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000122-9.)
ACORDÃO N.4162- 1ª.CPJ. RECURSO N.9321 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000119-9.)
ACORDÃO N.4161- 1ª.CPJ. RECURSO N.9319 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000124-5).
ACORDÃO N.4160- 1ª.CPJ. RECURSO N.9317 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000116-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa quando comprovado nos autos que o contribuinte teve acesso a todos os AINF'S e elaborou defesa dentro do prazo legal, preliminar rejeitada. 3. Não cabe a este Tribunal analisar constitucionalidade ou validade da lei. 4. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte das operações com produtos combustíveis derivado de petróleo, óleo diesel, adquirido e consumido dentro de Estado do Pará, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:01/12/2014.
ACORDÃO N.4159- 1a. CPJ. RECURSO N.8047 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510008049-3.) CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Para os fins de desoneração das responsabilidades quanto ao IPVA, a comunicação da transferência da propriedade do veículo deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da alienação, ao órgão responsável pelo registro, matrícula, inscrição ou licenciamento. 3. Deixar de recolher o IPVA de veículo rodoviário, sujeita a penalidade independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/11/2014.
ACORDÃO N.4158- 1a. CPJ. RECURSO N.8525 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092012510000328-5.) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não ocorre decadência quando observado o prazo de que trata o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. 3. Não cabe a este Tribunal Administrativo a apreciação de validade ou constitucionalidade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei nº 6182/1998. 4. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que não guardar os requisitos ou exigências regulamentares, nos termos do art. 728, II, do Decreto nº 4.676/2001. 5. Transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, face o documento apresentado não ser o legalmente exigido para a respectiva prestação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/11/2014.
ACORDÃO N.4157- 1a. CPJ. RECURSO N.9653 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042009510000369-9.) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF lavrado por agente competente. 3. Interrompe o diferimento a ocorrência de qualquer fato que altere o curso da operação subordinada a este regime, como exemplo a não comprovação da entrega das mercadorias remetidas. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações de transferência de couro constitui

infração sujeita a penalidade. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/11/2014.
ACORDÃO N.4156- 1a. CPJ. RECURSO N.8527 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122012510000601-0.) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que a decisão judicial consolida a propriedade e a posse do veículo ao banco alienante, fica afastada a responsabilidade do contribuinte autuado pelo pagamento do imposto. 3. Recurso voluntário conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/11/2014.

Protocolo 782350

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9562, AINF nº 372013510002100-1, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9560, AINF nº 372013510002340-3, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9558, AINF nº 372013510002346-2, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9714, AINF nº 372013510002335-7, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9598, AINF nº 372013510002454-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9596, AINF nº 372013510002526-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9594, AINF nº 372014510000178-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9606, AINF nº 372013510002200-8, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9604, AINF nº 372013510002083-8, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9566, AINF nº 372013510002107-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15232595-6, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9570, AINF nº 372013510002379-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15232595-6, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9568, AINF nº 812012510001596-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15232595-6, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9576, AINF nº 372012510002500-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9574, AINF nº 372013510002085-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9602, AINF nº 372013510001029-8, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9600, AINF nº 372013510002474-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247
Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9514, AINF nº 372013510002199-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9512, AINF nº 372013510002166-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9506, AINF nº 372013510002088-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9504, AINF nº 372013510002087-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9140, AINF nº 262013510001232-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9132, AINF nº 812012510000977-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15232595-6

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9138, AINF nº 582013510000504-8, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9136, AINF nº 582013510000501-3, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9134, AINF nº 262012510002514-3, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9456, AINF nº 582013510000493-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9452, AINF nº 582013510000491-2, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9748, AINF nº 012013510000743-2, contribuinte JL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15317996-1

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9746, AINF nº 012013510003025-6, contribuinte P & D COMERCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI - EPP, Insc. Estadual nº. 15392736-4

Em 22/12/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9306, AINF nº 642012510001909-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: SÉRGIO GUILHERME OLIVEIRA SIMÕES, OAB/PA-18345

Protocolo 782419

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CEEAT- IPVA/ITCD

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Contribuinte abaixo relacionado, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e do artigo 27 da Lei nº 5.529/89, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº192014850000203-2, no prazo de 15 (quinze dias), contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º, IX da Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

CONTRIBUINTE : RITA DE KÁSSIA GOMES DE SOUZA
CPF : 62351044215

Auditor Fiscal solicitante : Mª CECILIA ESTEVES DIAS

Documentos solicitados :

1º) DAE DE RECOLHIMENTO DE IPVA 01/2012 E 01/2013 DO VEÍCULO PLACA JLV8830

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período da Ação Fiscal : 01/2012 ATE 01/2013

Local para entrega da documentação : SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco Belém-Pá. Fone 30398554.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 5.529/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-Pá, 04 dezembro de 2014.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

Protocolo 782550